



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2013

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Direito Civil Constitucional - Modalidade Ensino a Distância.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 14.644/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Direito Civil Constitucional - Modalidade Ensino a Distância, a ser oferecido pela Faculdade de Direito (DIR), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Direito, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Direito, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Direito Civil, ficando a gerência financeira a cargo do CEPED.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 03/2013)

Art. 4° - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5° - O Curso terá duração mínima de 390 (trezentas e noventa) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6° - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7° - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento definidas no Parágrafo único do Art.1º;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, á exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da Monografia.

Art. 8° - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 20 (vinte) e com mais de 60 (sessenta) alunos.

Art. 9° - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 03/2013)

instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do CEPED.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Entrevista;
- b) Análise do Histórico Escolar completo;
- c) Análise do Curriculum vitae atualizado.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos, aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

§1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 15 (quinze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da Monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 03/2013)

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- e) trabalhos práticos;
- d) trabalho em grupo;
- e) projeto de monografia.

§1º - São obrigatórias a elaboração e apresentação de Monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§2º - Somente poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme o Art.5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art.12.

§3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.

§4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, caso selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 03/2013)

§5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia submetida pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§1º - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Direito e ao CSEPE.

Art. 19 - A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de janeiro de 2013.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL -
MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA**

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplina	Unidade	Número de Créditos	Carga horária
Considerações e Direito Societário	DIR	02	30
Considerações Gerais Consumeristas	DIR	02	30
Direito Internacional e Direito Autoral	DIR	02	30
Famílias Contemporâneas e Sucessões	DIR	02	30
Obrigações, pagamentos e descumprimentos	DIR	02	30
Pesquisas Metodológicas	DIR	06	90
Princípios e Interpretações Contratuais e Contratos Específicos	DIR	03	45
Relações Jurídicas Existenciais e Patrimoniais	DIR	02	30
Responsabilidade Civil, Dano, Culpa e Nexo	DIR	03	45
Teoria Geral dos Direitos Reais	DIR	02	30
TOTAL:		26	390